



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTAÇÃO 21/05/2024	
1ª Discussão	8 votos a favor e 0 contra
2ª Discussão	8 votos a favor e 0 contra
3ª Discussão	~ votos a favor e ~ contra
Presidente	

PROTOCOLO Nº	5740
DATA ENTRADA	17/5/2024
HORÁRIO	08:00

REQUERIMENTO Nº 28 /2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco/MG:

O vereador que este subscreve requer a V. Exa. nos termos do inciso I do art. 69 do Regimento Interno ouvindo o plenário, e se aprovado, que seja solicitado à Mesa Diretora da Câmara Municipal as seguintes medidas:

Considerando que o Art. 22, inciso II do Regimento Interno e o Art. 21, inciso XVIII conferem aos vereadores o poder de realizar requerimentos ao Poder Executivo;

Considerando que, uma vez aprovado pela Câmara Municipal, o requerimento passa a ser uma demanda do Poder Legislativo, desvinculando-se do vereador que o apresentou;

Considerando que o respeito institucional é um princípio fundamental da República Federativa do Brasil e que a harmonia entre os Poderes fortalece nossa Democracia;

Considerando que o Art. 73, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal estabelece que é competência privativa do Prefeito Municipal prestar informações à Câmara no prazo de 15 (quinze) dias;

Considerando que a omissão do Prefeito Municipal em prestar tais informações constitui infração político-administrativa, conforme previsto no Art. 1º, VII e XV, e no Art. 4º, inciso III, do Decreto-Lei Nº 201/67;

Considerando que já foram aprovados requerimentos de nº 30/2021, 30/2022, 46/2023 e 08/2024 com os mesmos termos, e que a Câmara Municipal ainda não tomou as devidas providências aprovadas pelo Plenário;

Considerando que o Poder Executivo continua a desrespeitar a legislação pertinente, ao não responder aos requerimentos aprovados por esta Casa;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando que essa falta de resposta prejudica o trabalho de apuração do Poder Legislativo em relação a possíveis irregularidades cometidas pelo Executivo;

Considerando todo o exposto, este Vereador requer à Mesa Diretora que diligencie para:

1) Expedir CERTIDÃO que ateste a ausência de resposta à Câmara Municipal do Poder Executivo (Prefeitos e Secretários) dos Requerimentos aprovados pelo Plenário desta Casa: nº 08/2021, 09/2021, 17/2021, 22/2021, 29/2021, 30/2021, 37/2021, 42/2021, 53/2021, 66/2021, 68/2021, 70/2021, 72/2021, 83/2021, 89/2021, 94/2021, 98/2021, 05/2022, 13/2022, 14/2022, 17/2022, 24/2022, 25/2022, 57/2022, 60/2022, 63/2022, 69/2022, 78/2022, 84/2022, 87/2022, 89/2022, 04/2023, 05/2023, 07/2023, 08/2023, 09/2023, 11/2023, 12/2023, 22/2023, 32/2023, 36/2023, 42/2023, 45/2023, 46/2023, 47/2023, 48/2023, 54/2023, 55/2023, 56/2023, 01/2024, 03/2024, 06/2024, 09/2024, 11/2024, 12/2024, 15/2024, 16/2024.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 16 de maio de 2024.

Guilherme
Guimarães de
Azevedo

Assinado digitalmente por Guilherme Guimarães de Azevedo
DN: C=BR, OU=Câmara, O=Vereador, CN=Guilherme Guimarães de Azevedo,
E=vereador.guilherme@viscondedoriobranco.mg.leg.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizar sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.05.16 16:42:05 -0300
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Este requerimento se justifica com base nos seguintes pontos:

O Art. 22, inciso II do Regimento Interno e Art. 21, inciso XVIII, conferem poderes aos vereadores para realizar Requerimentos ao Poder Executivo. Esta prerrogativa é essencial para o exercício da função fiscalizatória e representativa do Poder Legislativo municipal.

Após aprovação pela Câmara Municipal, o Requerimento passa a ser do Poder Legislativo como um todo, não mais pertencendo exclusivamente ao parlamentar que o apresentou. Isso ressalta a importância institucional do pedido.

A busca pela harmonia entre os Poderes é fundamental para dignificar a Democracia, e o respeito institucional é um princípio norteador da República Federativa do Brasil.

O Art. 73, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal estabelece a competência privativa do Prefeito Municipal em prestar informações solicitadas pela Câmara no prazo de 15 dias. O não cumprimento configura infração político-administrativa.

O não atendimento aos Requerimentos configura infração político-administrativas, conforme o Art. 4º, inciso III, do Decreto-Lei Nº 201/67.

A existência dos inúmeros Requerimentos sem resposta demonstra a recorrência do problema e a necessidade de tomar medidas para garantir o cumprimento da legislação.

A constatação de que a Câmara ainda não tomou as devidas providências diante dos Requerimentos aprovados sinaliza a necessidade de agir e reforça a responsabilidade do Poder Legislativo.

A falta de resposta por parte do Poder Executivo prejudica o trabalho de apuração de possíveis irregularidades, comprometendo a função fiscalizatória do Poder Legislativo.

Diante do exposto, é direito dos Vereadores, em não sendo respondidos os ofícios deste Poder Legislativo, que V.Sa. emita **Certidão** informando se houve ou não respostas aos ofícios enumerados neste requerimento, os quais este Poder legislativo enviou ao Poder Executivo e que até o presente momento não foram respondidos.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 16 de maio de 2024.

**Guilherme
Guimarães de
Azevedo**

Assinado digitalmente por Guilherme Guimarães de Azevedo
DN: C=BR, OU=Câmara, O=Vereador, CN=Guilherme
Guimarães de Azevedo,
E=vereadorguilherme@viscondedorio Branco.mg.leg.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.05.16 18:41:40-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)